

RESOLUÇÃO Nº 020/2013

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2012 e suas alterações conforme a Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Trabalho - PRONATEC e da importância do papel do Senac na oferta do curso de **Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva**.

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do Senac na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta do Curso **ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com a carga horária de 400 horas.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento e a oferta do referido curso para as Unidades de Educação Profissional do SENAC PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, 25 de Outubro de 2013.


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC